



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

EDITAL N° 012, DE 12 DE MAIO DE 2021.

“Notifica proprietários de imóveis urbanos sobre a realização de obras de pavimentação com incidência de contribuição de melhoria, a fixação da zona de influência, os coeficientes de participação, o lançamento e arrecadação da Contribuição devida e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos termos da Lei Municipal n° 142.01, de 27 de Setembro de 2002 - Código Tributário do Município, dá ciência Pública da realização de Obras de Pavimentação em rua urbana que identifica e NOTIFICA proprietários de imóveis beneficiados, sobre a fixação da zona de influência, os coeficientes de participação, o lançamento e arrecadação e outras disposições relativas a incidência da Contribuição de Melhoria.

I – Das Obras realizadas:

O programa de obras de pavimentação asfáltica em CBUQ compreende as seguinte rua localizada na sede Municipal:

* **Rua José Paulo Kobber** – Partindo da pavimentação existente, numa extensão de 862,00 metros, em direção a Xaxim.

II – Do programa de Execução de Obras:

As obras aludidas no Inciso I se classificam como Programa Ordinário, considerando serem obras preferenciais dessa natureza e classificadas na escala de prioridades estabelecidas pelo Município.

III – Da Fixação da Zona de Influência:

Para as obras a serem executadas, de conformidade com o previsto neste Edital, é fixada como zona de influência, a que abrange os imóveis com testada para as ruas beneficiadas, em função do benefício direto.

IV – Da Determinação da Contribuição de Melhoria:

a) A municipalidade cobrará dos proprietários dos imóveis beneficiados pelas obras, das quais resultar valorização;

b) Os proprietários dos imóveis beneficiados pelas obras de que trata este Edital e que resultarem em valorização, pagarão a título de Contribuição de Melhoria, os valores correspondentes a valorização do imóvel, tendo como limite máximo, 30% (trinta por cento) do custo total das obras;

c) Os proprietários dos imóveis beneficiados pelas obras de que trata este Edital e que ainda não estejam loteados ou urbanizados, sem incidência de IPTU, devidamente comprovados, que resultarem em valorização, pagarão, a título de Contribuição de Melhoria, os valores correspondentes a valorização do imóvel, tendo como limite máximo, 15% (quinze por cento) do custo total das obras.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

V – Do Custo Total das Obras:

O conjunto de obras de pavimentação referido na cláusula 1ª terá o custo global estimado e orçado em R\$ 1.238.182,20(um milhão duzentos e trinta e oito mil e cento e oitenta e dois reais e vinte centavos).

Integram o demonstrativo do custo:

- projeto técnico;
- memorial descritivo;
- orçamento.

VI - Do Valor a Ser Ressarcido:

Atendendo ao disposto nos artigos 135 e parágrafo único da Lei Municipal n° 142.01, de 27 de setembro de 2002, combinado com as disposições da Lei Municipal n° 982, de 11 de Agosto de 2020, ficam NOTIFICADOS os contribuintes relacionados em planilha anexa, sobre o lançamento dos valores correspondentes ao custo das obras de pavimentação, lançadas proporcionalmente à área do imóvel diretamente beneficiado de cada contribuinte.

VII - Do Pagamento:

O pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser feito por uma das modalidades seguintes:

a - para pagamento do valor total de uma só vez, até a data de vencimento da primeira prestação, será concedido desconto de 15% (quinze por cento);

b - para pagamentos fracionados, a contribuição poderá ser lançada em até 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e consecutivas a contar da data de lançamento.

VIII - Das Isenções:

Ficam isentados do pagamento da Contribuição de Melhoria resultante das obras de que trata este Edital, os proprietários de imóveis que comprovarem situação de:

a – idade superior a 60 (sessenta) anos;

b – portadores de necessidades especiais que não permitam ou dificultem o acesso ao trabalho.

§ 1º - Além das condições previstas, o beneficiário deve fazer prova de possuir apenas um imóvel, e esse ser destinado exclusivamente para sua residência.

§ 2º - Ficam também isentados da Contribuição de Melhoria, os imóveis com frente para a área pavimentada ou situada na sua zona de influência, uma vez declarados como áreas de preservação permanente, exceto os imóveis com prédios residenciais já construídos.

IX - Do Local de Pagamento:

A Contribuição de Melhoria deverá ser paga diretamente na Tesouraria do Município, Prefeitura Municipal de Canudos do Vale, sita a Rua João José Briesch, n° 457, em horário de expediente.

X - Dos Recursos:

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data deste Edital, o contribuinte poderá reclamar, ao Município de Canudos do Vale, mediante protocolo, contra:

a – erro na localização e dimensões do imóvel;

b – cálculo dos índices atribuídos;

c – valor da Contribuição de Melhoria;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

d – número de prestações.

Os requerimentos de impugnação ou reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou prosseguimento das obras e não terão efeito de obstaculizar a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

A impugnação deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal por meio de petição, acompanhada do ônus da prova.

XI - Da Divulgação:

Ao Presente Edital deverá ser dado amplo conhecimento público, segundo recomenda a legislação aplicável usando-se para tanto os meios e veículos de comunicação disponíveis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 12 de Maio de 2021.

PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração